

Sónia Regina Almeida Pinto (h).
 Susana Alexandra Martins Guerreiro (f).
 Susana Alexandra Miranda Lombo (h).
 Susana Carvalho Silva Corte Real (f).
 Susana Catarina Marcelino Teixeira Santos (f).
 Susana Cláudia Martins Peixinho Santos Primo (g).
 Susana Cristina Pimentel Pinto (h).
 Susana Inês Rodrigues Martins (h).
 Susana Isabel Figueiredo Henriques (h).
 Susana Isabel Filipe Oliveira (h).
 Susana Isabel Laranjeira Ferraz Rodrigues Escada (h).
 Susana Isabel Rebola Silva (h).
 Susana Margarida Ventura Costa (h).
 Susana Maria Alves Almeida (h).
 Susana Maria Marques Faria Coitos (f).
 Susana Maria Martinho Rodrigues Machado (h).
 Susana Maria Ribeiro Gomes Rocha (h).
 Susana Maria Santos Lopes (h).
 Susana Maria Silva Clemente (h).
 Susana Maria Silva Gomes (h).
 Susana Raquel Ferreira Sá (h).
 Susete Lurdes Monteiro Gonçalves (h).
 Tânia Alves Jesus (h).
 Teresa Aldegundes Dias Leite Valente Neves Guimarães (h).
 Teresa Jesus Lopes Baptista Silva (f).
 Teresa Maria Almeida Martins (h).
 Teresa Maria Barbosa Soares (a).
 Teresa Maria Gomes Silva (h).
 Teresa Maria Pereira Macedo (h).
 Teresa Maria Santos Carvalho Bamond (h).
 Tiago Vieira Lisboa Bonito (h).
 Vasco Emanuel Martins Reis (h).
 Vasco Jorge Oliveira Pinho (d).
 Vera Lúcia Faustino Colaço (h).
 Vera Rita Magarreiro Velhinho (f).
 Victor José Rodrigues Duarte (h).
 Victor Manuel Mendonça Fernandes (h).
 Victor Manuel Neves Veiga Santos (h).
 Victoria Maria Rosa Nunes (h).
 Virgínia Maria Nascimento (h).
 Vítor Filipe Cunha Novo (h).
 Vítor Joaquim Cordas Mangerona (h).
 Vítor Manuel Gomes Pereira (h).
 Wilson Brito Bravo (h).
 Zélia Maria Silva Macedo (h).
 Zita Graciete Pereira Brites (h).
 Zulmira Maria Costa Vidinha (h).

- (a) Candidatura entregue fora do prazo.
- (b) Licenciatura em Economia sem Contabilidade Geral e ou Analítica ou equivalentes.
- (c) Requerimento preenchido com dados insuficientes.
- (d) Habilitações incompletas, ainda que constantes no âmbito do aviso de abertura.
- (e) Candidatura abrangida pelo disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2003.
- (f) Com contrato de trabalho ou de prestação de serviços que não confere a qualidade de funcionário público ou agente.
- (g) Habilitações de grau inferior ao exigido.
- (h) Curso superior não contemplado no aviso de abertura.
- (i) Licença sem vencimento de longa duração.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos poderão, no prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, pronunciar-se, por escrito, sobre a intenção de exclusão, devendo a resposta ser remetida até ao termo daquele prazo à Direcção-Geral dos Impostos, Rua do Comércio, 49, 3.º, 1149-017 Lisboa.

2 — O processo do concurso encontra-se disponível para consulta dos interessados na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua do Comércio, 49, 3.º, Lisboa, diariamente, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas. Informam-se os candidatos de que, oportunamente, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* a relação completa de admitidos e excluídos no concurso, a qual se encontrará também disponível para consulta no endereço www.dgci.min-financas.pt.

1 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 15 336/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e no artigo 62.º da Lei Geral

Tributária, a chefe do Serviço de Finanças de Estarreja delega nos seus adjuntos, nos termos seguintes:

Chefia das secções:

- 1.ª Secção, Património — adjunto de chefe de finanças do nível 1 (TAT1), em regime de substituição legal, João Carlos Paiva da Silva;
- 2.ª Secção, Rendimento e Despesa — adjunto de chefe de finanças do nível 1 (TAT1), em regime de substituição legal, Valdir Marques Oliveira;
- 4.ª Secção, Cobrança — adjunto de chefe de finanças do nível 1 (TAT1), em regime de substituição legal, Martinho de Jesus Oliveira.

A) Competências de carácter geral comum a todos os adjuntos. — Compete aos chefes de secção, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, em conformidade com o artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, assegurar, sob minha orientação e supervisão, o bom funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar, relativamente aos funcionários afectos às respectivas secções.

Ainda:

- Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;
- Proferir despachos de mero expediente, incluindo pedidos de certidões, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando invocadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes;
- Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- Providenciar para que sejam prestadas, com prontidão, todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- Providenciar para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade;
- Proceder à distribuição de certidões em conformidade com os critérios que forem estabelecidos e providenciar para que as mesmas sejam passadas dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
- Decidir os pagamentos de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo em consideração os artigos 30.º e 31.º, bem como a dispensa a que se refere o artigo 32.º, todos do mesmo diploma;
- Informar e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições e reclamações, para apreciação e decisão superior;
- Levantar autos de notícia por infracções às leis tributárias, a que se refere a alínea i) do artigo 59.º do RGIT;
- Organizar e manter em boa ordem o arquivo de todos os serviços e impressos respeitantes à secção da sua responsabilidade;
- Controlar a execução do serviço mensal, trimestral, semestral e anual, de forma que o seu envio se faça atempadamente às entidades superiores;
- Controlar a produtividade, assiduidade, pontualidade e faltas dos funcionários das respectivas secções;
- Assegurar que o equipamento informático da sua secção não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz, principalmente ao nível de segurança.

De carácter específico:

B) No adjunto da Secção do Património, João Carlos Paiva Silva:

- Orientar, controlar e assinar todas as peças dos processos de liquidação de imposto sobre sucessões e doações, instaurados e até à sua conclusão, excluindo os termos de fiança a elaborar para efeitos do § 2.º do artigo 120.º do Código;
- Promover todos os procedimentos e actos necessários no âmbito do imposto de selo (transmissões gratuitas);
- Apreciar e decidir os pedidos de prorrogação do prazo para apresentação da relação de bens nos termos dos artigos 67.º do CISSD e 26.º do Código do Imposto de Selo, quando o período requerido não ultrapasse 60 dias, na totalidade;
- Promover a recolha informática das declarações de modelo 1 de IMT, tendo em vista a liquidação do tributo devido pelas transmissões onerosas de bens imóveis;
- Coordenar e controlar todos os processos de avaliação de bens, omissos ou não às matrizes, a que se refere o Código do IMI, até à sua conclusão, proferindo os despachos necessários, incluindo segundas avaliações;
- Controlar as isenções condicionadas de IMT, bem como a sua fiscalização;
- Resolver todos os pedidos de isenção de imposto municipal sobre imóveis, incluindo despachos de deferimento e indeferimento, a proferir nos processos instaurados nos termos do EBF;

Controlar os impedimentos de reconhecimento do direito a benefícios fiscais, em sede de IMI e IMT, nos termos do artigo 11.º-A do EBF;

Promover e controlar todo o serviço relacionado com a organização, conservação e actualização das matrizes prediais; Decidir as reclamações das matrizes prediais, a que se refere o artigo 129.º do CIMI;

Coordenar, promover e assinar quaisquer outros procedimentos não expressamente referidos nas alíneas anteriores, para um andamento célere e eficaz dos serviços.

C) No adjunto da Secção de Rendimento e Despesa, Valdir Marques Oliveira:

Coordenar, controlar e assinar todo o serviço respeitante a IRC, IRS e IVA, promovendo as diligências e actos necessários para a sua boa execução;

Promover diariamente a visualização e o registo prévio das declarações de IR, bem como a sua recolha informática;

Proceder à análise de listagens enviadas pelos serviços centrais; Coordenar e controlar os procedimentos relacionados com o cadastro único dos sujeitos passivos de IR e IVA, mantendo actualizados os respectivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte;

Controlar todo o serviço relacionado com o NIF, de forma a tornar eficiente a inscrição dos contribuintes e ou as respectivas alterações.

D) No adjunto da Secção de Cobrança, Martinho Jesus Oliveira:

Controlar e fiscalizar todo o serviço relacionado com o imposto sobre veículos, circulação e camionagem, nomeadamente a concessão de dísticos especiais e de isenção, bem como o arquivo das declarações modelos 6, 6-A e 6-B, do imposto de camionagem, de modo que a sua consulta seja fácil e eficaz, decidindo das respectivas coimas, quando a elas houver lugar, nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo em consideração os artigos 30.º e 31.º, bem como a dispensa a que se refere o artigo 32.º do mesmo diploma;

Coordenar, receber, instruir e decidir pedidos de restituição de impostos rodoviários, nos termos do ofício-circulado n.º 40 050, de 29 de Janeiro de 2002, da DSISTP, diligenciando no sentido de efectuar a restituição, quando deferidos;

Distribuir as certidões, proferindo os respectivos despachos que não impliquem indeferimento, que forem atribuídas à Secção, bem como as que lá forem recebidas;

Controlar as contas de emolumentos ou as isenções invocadas pelos requerentes;

Promover a recepção e o arquivo dos contratos de arrendamento, cobrando o respectivo imposto de selo e aplicando as coimas que se mostrarem devidas quando apresentados fora de prazo, decidindo das respectivas reduções nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo em consideração os artigos 30.º e 31.º, bem como a dispensa a que se refere o artigo 32.º do mesmo diploma;

Promover a instauração e informação e proferir parecer nos processos de reclamação gratuitos;

Promover a atribuição de NIF, bem como a recolha das respectivas alterações cadastrais, de sujeitos passivos singulares;

Proceder diariamente à visualização e registo prévio das declarações de IR, bem como à sua recolha informática, quando recepcionadas na Secção, decidindo das respectivas coimas, quando a elas houver lugar, nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo em consideração os artigos 30.º e 31.º, bem como a dispensa a que se refere o artigo 32.º do mesmo diploma.

Substituição legal. — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos legais, serei substituído pelo adjunto João Carlos Paiva Silva.

Observações. — De conformidade com o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outras, as seguintes competências:

Dar instruções ou directrizes ao delegado sobre o modo como devem ser exercidas as competências ora delegadas;

De chamar a si, quando assim o julgue conveniente, a decisão de qualquer caso concreto, sem que isso implique derrogação total ou parcial da delegação;

De revogar ou alterar os actos praticados pelo delegado.

Notas comuns. — Em todos os actos praticados pelo delegado deve ser mencionada essa qualidade utilizando a expressão «Por delegação do Chefe de Finanças, o Adjunto».

Este despacho produz efeitos desde 11 de Abril de 2005, inclusive, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados sobre as matérias ora objecto de delegação de competências.

26 de Abril de 2005. — A Chefe do Serviço de Finanças de Estarreja, em substituição legal, *Isabel de Fátima Neves da Silva Gouveia*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Rectificação n.º 1210/2005. — Por ter sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2005, com inexactidão o despacho n.º 1186/2005, de 15 de Abril, rectifica-se que onde se lê «Sargento-chefe» deve ler-se «Sargento ajudante».

20 de Junho de 2005. — O Chefe do Gabinete, *Rui Cardoso de Telles Palhinha*, contra-almirante.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 739/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, o 27388, primeiro-tenente da classe de marinha Paulo Jorge Mateus (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 18 de Abril de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 22779, capitão-tenente da classe de marinha Miguel Barreiros Aguiar de Jesus, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 24788, capitão-tenente da classe de marinha José Agostinho Monteiro Ferreira de Azevedo.

1 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 740/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, os primeiros-tenentes da classe de marinha, que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 11 de Maio de 2005, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 28684, capitão-tenente da classe de marinha Luís Pedro Pinto Prouença Mendes, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

24687, Rui Pedro da Silva Filipe (adido ao quadro).
23888, Hermínio Alberto Sousa Miranda (no quadro).

Estes oficiais, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 27388, capitão-tenente da classe de marinha Paulo Jorge Mateus.

1 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 741/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR),